

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade de Botucatu têm por objetivo a formação de especialistas em áreas específicas, abrangendo atividades teóricas e práticas.

Parágrafo único – Os cursos de pós-graduação estão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação ou em nível superior.

Artigo 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são regidos pela Resolução n.º 01, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação – CNE, transcrita ao final deste regulamento.

Artigo 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ficam sujeitos à supervisão: do Ministério da Educação, a ser efetuada por ocasião do reconhecimento da FDB, e da Direção Geral.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 4º - Os cursos atenderão aos seguintes princípios:

- a) Excelência acadêmica;
- b) Autonomia acadêmica e de organização;
- c) Rigor científico;
- d) Respeito ao pluralismo e à diversidade cultural;
- e) Responsabilidade social.

Artigo 5º - Os cursos poderão ser desenvolvidos em locais diversos, pela própria Instituição em parceria ou por meio de convênios com outras instituições de educação superior, nacionais ou estrangeiras, de comprovada idoneidade moral, técnica, científica e cultural, e que atendam às prerrogativas legais que regulamentam a matéria.

Artigo 6º - Os cursos terão suporte da infraestrutura da FDB, como biblioteca, tecnologia e demais órgãos de apoio existentes e que vierem a ser criados ou conveniados.

Artigo 7º - A criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá aos critérios:

- I. Existência de clientela que justifique sua criação;
- II. Corpo docente constituído por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos;
- III. Plano do curso (Projeto Pedagógico), incluindo:
 - 1) Nome do curso;
 - 2) Área de conhecimento;
 - 3) Modalidade;
 - 4) Justificativa para a implantação do curso;
 - 5) Breve histórico da instituição que chancela o curso;
 - 6) Objetivos, gerais e específicos;
 - 7) Público-alvo;
 - 8) Concepção do programa;
 - 9) Coordenação com apresentação do mini currículo;
 - 10) Carga horária;
 - 11) Período e periodicidade;
 - 12) Módulos, disciplinas e conteúdo programático;
 - 13) Corpo docente: nome, titulação e mini currículo;
 - 14) Metodologia e tecnologias utilizadas;
 - 15) Práticas Interdisciplinares;
 - 16) Infraestrutura física;
 - 17) Sistemas de Avaliação;
 - 18) Trabalho de conclusão de curso - especificidades relativas à elaboração do TCC que favoreçam a vinculação deste aos temas pertinentes à área de formação e ao perfil profissional;
 - 19) Certificação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - Os cursos serão administrados pela Direção Geral ou unidade por ela indicada, respeitadas às diretrizes e normas fixadas pelo Conselho Superior (CONSU) da FDB.

Capítulo I Da Direção Geral

Artigo 9º - Competirá à Direção Geral, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da FDB:

- Promover modificações neste Regulamento, submetendo-o ao Conselho Superior (CONSU);
- Estabelecer as políticas gerais da Pós-graduação e Iniciação Científica;
- Desenvolver ações de cooperação com IES, nacionais e internacionais, divulgando e compartilhando conhecimentos;
- Estabelecer política de bolsas de estudo e de apoio a pós-graduando em seus trabalhos acadêmicos;
- Responsabilizar-se pelo caráter democrático e transparente do processo de avaliação nos cursos pelas decisões e ações daí decorrentes;
- Incentivar e promover a formação continuada dos recursos humanos da Pós-graduação;
- Assegurar e acompanhar o processo de planejamento e execução dos cursos;
- Elaborar o orçamento anual da área;
- Desenvolver ações em parceria com os sistemas educacionais, setores do mercado de trabalho e outras instituições e organizações da sociedade civil;
- Estabelecer as políticas de contratação docente para a Pós-graduação.

Capítulo II Da Coordenação dos cursos

Artigo 10 - A Coordenação, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha as atividades dos cursos, será exercida por um Coordenador, na forma do que prescreve o Regimento Geral da FDB.

Artigo 11 - Os Coordenadores dos cursos serão indicados pela Direção Geral atendendo às demandas específicas por curso ou por área de conhecimento.

Artigo 12 - Competirá às coordenações, além das atribuições prescritas no Regimento Geral da FDB:

- I. Representar o curso perante as autoridades educacionais a que estiver subordinado por lei;
- II. Fornecer ao órgão competente os subsídios para organização do calendário acadêmico;
- III. Elaborar o calendário letivo do curso;
- IV. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V. Supervisionar a observância do regimento e o cumprimento dos programas de disciplina, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;
- VI. Informar à direção geral sobre o andamento das atividades desenvolvidas no curso;
- VII. Decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos;
- VIII. Promover a avaliação dos docentes do seu curso;
- IX. Elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do curso;
- X. Exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos desse Regimento, aprovado pelo Conselho Superior;
- XI. Exercer as demais atribuições previstas neste Regulamento e aquelas que lhe forem atribuídas pela administração superior da FDB.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO-ACADÊMICA

Artigo 13 - No ato da inscrição o candidato deverá atender às exigências peculiares de cada curso e apresentar os seguintes documentos, além da Ficha de Inscrição:

- a. Uma (1) foto 3x4;
- b. Certidão de estado civil;
- c. RG;
- d. CPF;
- e. Diploma do curso superior;
- f. Curriculum Vitae;
- g. Comprovante de residência.

Artigo 14 - Os candidatos inscritos deverão atender às exigências peculiares de cada curso e estarão sujeitos à análise dos seguintes itens:

- I. Documentos apresentados no ato da Inscrição;
- II. Entrevista.

Capítulo I Da Matrícula e seu Trancamento

Artigo 15 - As matrículas serão realizadas segundo normas da Secretaria Geral.

Artigo 16 - Será permitido aos alunos regulares o trancamento da matrícula, desde que concluída, pelo menos, uma disciplina do curso.

Parágrafo único – Casos excepcionais poderão ser analisados pela Direção Geral.

Capítulo II Da Organização Didática

Artigo 17 - A área de domínio constituir-se-á em um conjunto de disciplinas, convenientes ou necessárias à formação pretendida, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 18 - Os créditos obtidos em outros cursos em nível de especialização ou em cursos com identidade compatível com a proposta do curso, suscetíveis de aproveitamento, não deverão exceder a 35% do total da carga horária prevista para o curso.

Capítulo III Da Avaliação

Seção I Da Avaliação Ensino-Aprendizagem

Artigo 19 - A avaliação do aluno em cada disciplina expressar-se-á em notas de 0 a 10, sendo sete (7,0) a nota mínima para aprovação.

§ 1º - Constituirá requisito para aprovação 75% de frequência mínima às aulas previstas;

§ 2º - A atribuição de notas e o controle de frequência, em cada disciplina ou atividade, é de exclusiva responsabilidade do professor.

Seção II Da Avaliação do Curso

Artigo 20 - Ao final de cada disciplina, será aplicado aos alunos questionário de avaliação do professor.

Artigo 21 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* participarão da avaliação institucional organizada pela CPA da FDB.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Artigo 20 - O corpo docente dos cursos de *lato sensu* será constituídos por professores com titulação acadêmica mínima que atenda à legislação em vigor.

§ 1º - A indicação dos docentes para integrarem os cursos será feita pela Coordenação do respectivo curso.

§ 2º - Os candidatos a professores dos cursos deverão apresentar currículo lattes, acompanhado de cópia dos principais trabalhos publicados nos últimos 05 anos, títulos obtidos, bem como a proposta de disciplina.

§ 3º - Cabe ao professor:

- I. Submeter ao coordenador do curso, para aprovação do colegiado, o programa da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, cumprindo os créditos a ele(s) destinado(s);
- II. Respeitar e cumprir as condições de avaliações determinadas pela secretaria de pós-graduação;
- III. Ter controle e participação ativa das atividades acadêmicas.

Capítulo V Da Transferência e Convalidação de Créditos

Artigo 21 - Havendo vagas poderão ser aceitas transferências de outros cursos de Pós-graduação de outras Instituições Universitárias, nacionais ou estrangeiras, desde que haja equivalência entre os conteúdos.

§ 1º - Disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aceitas, desde que tenham sido realizadas há, no máximo, dois anos. O prazo será considerado a partir da data de conclusão dos créditos até a data de inclusão no curso.

§ 2º - As disciplinas referidas no § 1º deste Artigo deverão ter seus créditos convalidados pela Direção geral, mediante parecer favorável da Coordenação do curso.

Capítulo VI Da Certificação

Art. 22 - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Este regulamento deverá adaptar-se às determinações do CONSU.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, pela Direção Geral e homologados pelo CONSU, quando for o caso.

Artigo 25 - Ficam validados todos os atos decorrentes do cumprimento dos regulamentos específicos de cada curso, praticados até a presente data.

Botucatu, 2012.
Direção Geral

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO No 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9o, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES no 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1o Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1o Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2o Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3o Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4o As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2o Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

Art. 3o As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4o O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5o Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6o Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1o do art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7o A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1o Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2o Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3o Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6o, 7o, 8o, 9o, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES no 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA. (Publicada no DOU no 109, Seção 1, 8 de junho de 2007, Página: 9)